POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Sumário

INTRODUÇÃO 3

ATOS LESIVOS E SANÇÕES 3

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE 4

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO ..... 5~~6~~

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Introdução

Seguindo os preceitos da Lei nº 12.846 ("Lei Anticorrupção"), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da Kobold Gestora de Fundos Ltda ("Kobold") e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a Kobold.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Atos Lesivos e Sanções

Na forma da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos: impedir, perturbar, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

i. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

ii. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

iii. Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e

iv. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Procedimentos e Programa de Integridade

O processo destinado a conhecer os colaboradores próprios e terceirizados (KYE) baseia-se em procedimentos que incluem mecanismos de consultas, desde a contratação até o acompanhamento do seu comportamento no dia a dia, visando proteger a instituição de ser utilizada como um meio para a prática de atos ilícitos, sendo que os eventos para se conhecer os colaboradores têm como diretrizes:

- Evitar a realização de qualquer negócio de modo diverso aos procedimentos formais da instituição; e

- Impedir o fornecimento de informações a quaisquer terceiros em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo ou que possam servir de auxílio para estruturar ou fracionar operações ilegais, burlar limites regulamentares, operacionais entre outros.

A Kobold utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que eles atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Kobold as seguintes medidas:

i. Comprometimento dos sócios da Kobold com o Programa de Integridade;

ii. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Kobold, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética e Conduta;

iii. Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores;

iv. Registros contábeis que reflitam as transações da Kobold de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;

v. Independência dos procedimentos de compliance; e

vi. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Kobold, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Kobold não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informarem imediatamente ao Diretor de Compliance, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o ”Termo de Compromisso” com o Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Kobold por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

Vigência e Atualização

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.